



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

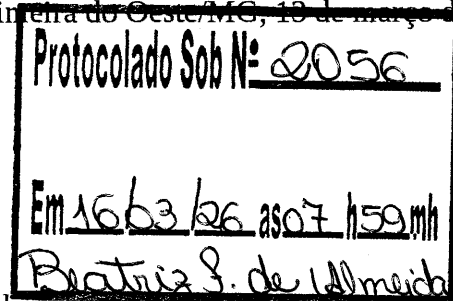


Lido em reunião  
16 / 03 / 26

OFÍCIO Nº 57/2026 – GPC

Limeira do Oeste/MG, 13 de março de 2026.

A Sua Excelência  
**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Limeira do Oeste – MG



**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 128/2026-GP. Esclarecimentos sobre alteração orçamentária do Poder Legislativo. Referência: Ofício nº 043/2026-GPC.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 128/2026-GP, por meio do qual Vossa Excelência aponta a necessidade de informações adicionais para dar seguimento à alteração orçamentária solicitada por esta Casa Legislativa, vimos, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos que se seguem.

Inicialmente, cumpre reiterar que esta Presidência e toda a Câmara Municipal pautam suas ações na mais estrita observância aos preceitos constitucionais e legais, em especial ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), zelando pela responsabilidade na gestão fiscal e pelo planejamento dos gastos públicos.

No que tange aos requisitos elencados no referido ofício, pontuamos:

**1 – Declaração do Ordenador de Despesa:** Conforme o art. 16, II, da LRF, a declaração de adequação orçamentária e financeira é de responsabilidade do ordenador de despesa. No âmbito do Poder Legislativo, tal função é exercida por seu Presidente. Dessa forma, **o próprio Ofício nº 043/2026-GPC, assinado por esta Presidência, já constitui a declaração formal** de que o aumento da despesa possui adequação com as peças orçamentárias e é compatível com os limites financeiros da Câmara.

**2 - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado:** A solicitação em tela visa à aquisição de um terreno, classificando-se como **despesa de capital (investimento)**, e não como "despesa obrigatória de caráter continuado", conforme definição do art. 17 da LRF. Portanto, não se aplicam as exigências específicas para essa modalidade de despesa.

**3 - Fonte de Custeio:** A fonte de custeio para as despesas do Poder Legislativo é o **repasso do duodécimo**, conforme assegurado pela Constituição Federal. A alteração solicitada opera-se integralmente dentro dos limites orçamentários desta Casa, utilizando recursos próprios de seu orçamento anual.

1 / 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Ademais, o Ofício nº 043/2026-GPC já indicou de forma precisa as dotações que deverão ser criadas, ou seja, incluídas no orçamento consolidado e suplementadas para viabilizar a aquisição de um terreno para esta Casa Legislativa.

Dito isso, e para atender à única pendência apontada por Vossa Excelência no Ofício nº 128/2026-GP, passamos a indicar expressamente a origem dos recursos para a suplementação, que se dará por meio da **ANULAÇÃO** de dotações deste próprio Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964. Ademais, apesar de já indicadas anteriormente, segue novamente as fontes a serem **CRIADAS/SUPLEMENTADAS**:

## **RECURSOS A SEREM ANULADOS:**

**ÓRGÃO:** 01– Poder Legislativo

**UNIDADE:** 01.04 – Divisão Administrativa e Financeira

**SUB-UNIDADE:** 01 – Administração e Finanças

**Classificação Orçamentária:** 01.04.01.01.031.0001.2005 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

**Elemento de Despesa – Ficha:** 18 – Dotação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**VALOR EM R\$ 215.000,00**

## **RECURSOS A SEREM CRIADOS/SUPLEMENTADOS:**

**ÓRGÃO:** 01– Poder Legislativo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.04 – Divisão Administrativa e Financeira

**SUB-UNIDADE:** 01 – Administração e Finanças

**Classificação Orçamentária:** 01.04.01.01.031.0001.2005 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

**Elemento de Despesa – Dotação:** 4.4.90.61 – Aquisição de Terrenos

**VALOR EM R\$ 215.000,00**

Sendo assim, uma vez que o Ofício nº 043/2026-GPC já apontou a dotação a serem criadas, ou seja, incluídas no orçamento consolidado, e este ofício indica a dotação a ser anulada, não restam quaisquer impedimentos para a efetivação da medida.

Diante do exposto, **ratificamos e reiteramos a solicitação** para que o Poder Executivo adote as providências cabíveis para a alteração do Orçamento Consolidado do Município, com as devidas repercussões no **Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA)**, também conforme já solicitado no Ofício nº 043/2026-GPC.

Certos de Vossa colaboração, aguardamos o cumprimento das medidas solicitadas.

Atenciosamente,

*Douglas Ap. Ferreira Vieira*

**DOUGLAS APARECIDO FERREIRA VIEIRA**

Presidente

2 / 2